CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º NCC_RUP_CPR20A020 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AOS SISTEMAS DE SUPORTE AOS DATACENTERS DA U. PORTO

ÍNDICE

1.ª Objeto 2
2.ª Prazo do contrato 2
3ª. Contrato 2
4.ª Obrigações principais do Cocontratante 3
5.ª Preço contratual 4
6.ª Condições de pagamento 5
7.ª Gestor do contrato 5
8.ª Proteção de dados 5
9.ª Penalidades Contratuais 6
10.ª Dever de sigilo 6
11.ª Força Maior 7
12ª Responsabilidades 8
13.ª Resolução por parte do Contraente Público 8
14.ª Resolução por parte do Cocontratante 8
15.ª Foro competente 8
16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 8
17ª Comunicações e notificações 9
18.ª Legislação aplicável 9
Cláusulas Técnicas 9
19.ª Enquadramento 9
20.ª Locais da prestação de serviços 9
21.ª Horários das prestações de serviços 10
22.ª Equipamento abrangido 10
23.ª Serviços a contratar 10
24.ª Seguros e encargos sociais 11
25.ª Pessoal 11
26.ª Afetação de meios 11
27.ª Especificações técnicas da Manutenção Preventiva 12
28.ª Especificações técnicas da Manutenção Corretiva 12
29.ª Níveis de serviço da Manutenção Corretiva 13
30.ª Relatórios 13
ANEXO I – Listagem de especificações técnicas dos sistemas/equipamentos 14

CLÁUSULAS GERAIS

1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no procedimento pré contratual cujo objeto principal é a aquisição de serviços de manutenção aos sistemas de suporte aos Datacenters da Universidade do Porto.

2.ª Prazo do contrato

1. O contrato de aquisição de serviços de manutenção inicia-se na data de assinatura do contrato pelo período de um ano, com possibilidade de duas renovações por igual período.

2. O contrato renova-se caso não seja denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção, relativamente ao termo do contrato inicial.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na Clausula 5.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

4. O contrato cessa a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

3ª. Contrato

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.

2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c. O presente caderno de encargos;

 d. A proposta adjudicada;

 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4.ª Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

 a. Prestar o serviço objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

 b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante ou pelo gestor de contrato designado;

 c. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no contrato;

 d. Garantir o serviço a prestar, em conformidade com a legislação aplicável;

 e. No âmbito da manutenção corretiva, sempre que estivermos perante a aquisição de consumíveis, o Cocontratante deverá apresentar por escrito um orçamento detalhado, a enviar para o email de fmc@uporto.pt onde devem constar:

 – Peças a substituir;

 f. O orçamento referido na alínea anterior será objeto de análise e concordância expressa por parte do Contraente Público, antes de se iniciar o seu desenvolvimento.

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

 a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 b. Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a o fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

 c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5.ª Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base global para a aquisição é de **22.200,00€ (vinte e dois mil e duzentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, para um prazo máximo de vigência de admitido, que corresponde ao valor máximo que o Contraente Público aceita pagar pelo fornecimento e limita o preço contratual.

3. O **preço base anual** para a aquisição é de **7.400,00 € (sete mil e quatrocentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, para um prazo de vigência de um ano.

4. O preço base anual da aquisição tem como limite os respetivos parâmetros, nomeadamente corresponde a:

 a. **6.550,00€ (seis mil quinhentos e cinquenta euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, **pelos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica**, que corresponde ao valor máximo estimado que o Contraente Público está disposto a pagar pela contratação dos serviços, no período de vigência de um ano.

 b. **850,00€ (oitocentos e cinquenta euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, **pelo serviço de manutenção corretiva, para deslocações fora de horas (prevê-se 2 deslocações, 6 horas semana e 4 horas fim de semana)**, que corresponde ao valor máximo estimado que o Contraente Público está disposto a pagar pela contratação dos serviços, no período de vigência de um ano, **caso seja necessário**.

5. Os valores não executados para as componentes de manutenção corretiva transitarão para os anos seguintes.

6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

7. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

6.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em função dos serviços efetivamente prestados.

2. A obrigação para pagamento da manutenção preventiva após a realização dos serviços a realizar em duas vezes em cada ano, segundo agendamento a validar pelo contraente público.

3. O contraente público poderá solicitar serviços de manutenção corretiva de acordo com as condições indicadas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos. Nestes casos o cocontratante deverá apresentar orçamento para a componente de manutenção corretiva que se encontre fora do âmbito dos serviços de manutenção preventiva.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda e n.º de compromisso.

5. As faturas deverão ser enviadas por correio para a Reitoria da Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto.

6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7.ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público – Fernando Marques correia.

2. Contactos do gestor do contrato: Fernando Marques Correia, Serviço de Infraestruturas Tecnológicas da Universidade do Porto Digital, fmc@uporto.pt, contacto 91 362 5929.

8.ª Proteção de dados

1. Em relação aos dados pessoais a que o adjudicatário vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em especifico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o adjudicatário o não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

9.ª Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

P (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

10.ª Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

h. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

i. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª Responsabilidades

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

13.ª Resolução por parte do Contraente Público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.ª Resolução por parte do Cocontratante

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusulas Técnicas

19.ª Enquadramento

A aquisição da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos sistemas de suporte deverá estar enquadrada nos seguintes termos:

a) Manutenção Preventiva – de acordo com as especificações técnicas de cada sistema, nomeadamente:

- Sistema de deteção e extinção dos Datacenters;
- Sistema de gestão de alertas/monitorização, máquinas de climatização e unidades de alimentação ininterrupta do Datacenter do Pólo 3 Riello.

b) Manutenção Corretiva – a ser efetuada em caso de avaria, mediante solicitação da Universidade do Porto, e tem como objetivo a reposição das normais condições de funcionamento do sistema/equipamento.

20.ª Locais da prestação de serviços

1. Os serviços de manutenção dos sistemas de suporte decorrerão nos seguintes locais da Universidade do Porto:

- Datacenter Pólo 1 - Reitoria, Praça Gomes Teixeira, s/n;
- Datacenter Pólo 3 - FCUP, Rua do Campo Alegre;
- Datacenter Pólo 2 – FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, s/n

2. Para o acesso às instalações da Universidade do Porto, os técnicos de manutenção deverão apresentar ao responsável da instalação a sua identificação.

21.ª Horários das prestações de serviços

1. As intervenções deverão ser efetuadas idealmente às segundas-feiras, entre 09h00 e as 18h00.

2. Caso se verifique a necessidade de efetuar trabalho fora do período definido no ponto anterior, este carece de autorização da Universidade do Porto. O pedido de autorização deverá ser realizado previamente e deverá ser acompanhado pelo respetivo plano de trabalhos.

22.ª Equipamento abrangido

Os equipamentos que serão alvo de manutenção preventiva e corretiva constam no Anexo I - Listagem de especificações técnicas dos sistemas/equipamentos.

23.ª Serviços a contratar

1. Os serviços a contratar para o período de vigência de um ano são no âmbito da manutenção preventiva e corretiva são:

TIPO DE INTERVENÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Nº intervenções	2 intervenções (2 vezes por ano)
MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Assistência Técnica	Incluídas deslocações e horas em dias úteis (09:00 e 18.00)
Assistência Técnica – Fora de Horas	2 deslocações, 6 horas semana (18:00 às 09:00) e 4 horas fim de semana e feriados por ano

2. A Universidade do Porto não assume qualquer compromisso em assegurar que o número de intervenções mencionado no ponto anterior atinja os valores indicados, cujos totais devem ser considerados como meros indicadores de previsão.

3. Os custos/ hora trabalho (manutenção corretiva) e os custos das intervenções de manutenção preventiva incluem os custos associados à deslocação do cocontratante para as instalações da Universidade do Porto.

24.ª Seguros e encargos sociais

1. O Cocontratante obriga-se a contratar e a manter válidos os Seguros de Acidentes de Trabalho, bem como outros legalmente exigíveis.

2. Para além do seguro de acidentes de trabalho, o Cocontratante terá que possuir, com duração igual à do contrato do presente procedimento, um Seguro de Responsabilidade Civil, para cobertura de todos os danos causados a terceiros que resultem da sua atividade.

3. O Cocontratante é obrigado a apresentar ao contraente público, sempre que solicitado, os documentos comprovativos das apólices de seguro referidas nos números anteriores.

25.ª Pessoal

1. Todos os técnicos devem estar profissionalmente habilitados e credenciados para os trabalhos que estão a ser contratados no presente contrato.

2. O cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita a seguros, como seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao cocontratante.

3. O Cocontratante obriga-se a contratar e a manter válidos os Seguros de Acidentes de Trabalho, bem como outros legalmente exigíveis.

26.ª Afetação de meios

1. O cocontratante providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato, disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas, equipamento para trabalho acima/abaixo ao solo (escadas, escadotes, andaimes, etc), aparelhos de medição e teste, vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regas de higiene e segurança no trabalho em vigor.

2. O cocontratante providenciará ainda, a seu cargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito do contrato.

3. Sempre que seja necessário efetuar intervenções profundas, em equipamentos para os quais não esteja autorizado pela respetiva marca, o cocontratante fica obrigado a subcontratar os respetivos trabalhos a uma entidade que detenha essa autorização.

27.ª Especificações técnicas da Manutenção Preventiva

1. No âmbito dos serviços da manutenção preventiva, o Cocontratante obriga–se a manter a funcionalidade, nas melhores condições, dos respetivos sistemas/equipamentos, tomando para o efeito as seguintes iniciativas:

b) Execução das operações de manutenção preventiva, como afinações, limpezas e outros trabalhos;

c) Fornecimento e instalação, sem encargos para a Universidade do Porto, de pequenas peças, acessórios e materiais de manutenção corrente, nomeadamente produtos de limpeza, massas e óleos lubrificantes, porcas, parafusos, fitas isoladoras;

d) Todas as peças e materiais substituídos deverão ser apresentadas ao responsável representante da Universidade do Porto. Após a apresentação, o Cocontratante efetuará, sob o seu encargo, a sua remoção das instalações da Universidade do Porto.

e) Não podem ser dados por concluídos, nem por cumpridos e garantidos, quaisquer trabalhos, no caso do surgimento de eventos imprevisíveis e insuperáveis à data da sua ocorrência, ou cujos efeitos se produzam por motivos de força maior, e/ou de caso fortuito, bem como deteção de quaisquer riscos imponderáveis e que razoavelmente não possam ter sido atempadamente previstos, independentemente da vontade da Universidade do Porto, devendo ser prontamente acordada nova, ou complementar realização dos trabalhos a mais que se mostrem omissos, necessários ou em falta, em prazo nunca superior a quarenta e oito horas.

f) Os trabalhos que se venham a revelar necessários, são abrangidos por uma garantia de mão-de-obra de dois meses, sendo analisados caso a caso aquando do surgimento de dúvidas razoáveis sobre a respetiva execução e sobre a fiabilidade dos resultados concretos a cumprir pelo cocontratante.

28.ª Especificações técnicas da Manutenção Corretiva

1. A Manutenção Corretiva tem como objetivo a reposição das normais condições de funcionamento dos equipamentos, intervenções efetuadas em caso de avaria, mediante solicitação da Universidade do Porto.

2. O cocontratante obriga-se a fornecer e instalar, sem encargos para a Universidade do Porto, pequenas peças, acessórios e materiais de manutenção corrente, nomeadamente produtos de limpeza, massas e óleos lubrificantes, porcas, parafusos, fitas isoladoras;

3. Sempre que seja necessário substituir componentes/peças fora do âmbito descrito na alínea anterior, o cocontratante deverá enviar, para aprovação da Universidade do Porto, um orçamento detalhado para o email fmc@uporto.pt, onde devem constar os seguintes elementos:

 – Peças a substituir e respetivo custo.

4. A Universidade do Porto reserva-se o direito de consultar outros prestadores de serviços, para apresentação de orçamento nos termos acima indicados. Caso algum dos orçamentos, com iguais especificações

e condições do serviço requerido, seja de valor inferior ao do cocontratante, o contraente público convidará o cocontratante a acompanhar essa proposta mais competitiva e de menor preço.

5. A Universidade do Porto, ao abrigo do direito de consulta a outros prestadores de serviços podem, ainda, apresentar ao prestador de serviços, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas;

6. Nas situações referidas nos dois pontos anteriores, e caso o cocontratante não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à Universidade do Porto o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente do Cocontratante.

29.ª Níveis de serviço da Manutenção Corretiva

1. Os níveis de serviço estabelecidos devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo Cocontratante, no âmbito da manutenção corretiva.

2. O **Tempo de Resposta máximo admitido será de 24 horas**, podendo, no entanto, ser dilatado com o acordo expresso da Universidade do Porto.

30.ª Relatórios

1. Todas as intervenções (manutenção preventiva e manutenção corretiva) deverão ser registadas numa folha de serviço do Cocontratante, com uma descrição sumária dos trabalhos realizados e indicação expressa de:

- Data e hora de inicio e hora de conclusão dos trabalhos
- Tipo de intervenção realizada;
- Nome do técnico ou técnicos que executaram o trabalho;
- Anomalias detetadas e corrigidas;
- Anomalias detetadas e não corrigidas e as respetivas razões;
- Data da próxima intervenção programada, se aplicável;

2. Os relatórios de serviço deverão ser sempre assinados pelo Responsável local que poderá acompanhar os trabalhos.

ANEXO I – Listagem de especificações técnicas dos sistemas/equipamentos

- Sistema de gestão ModSecur DMS, manutenção corretiva e atualizações da plataforma;
- Sistema de deteção e extinção de incêndio composto por detetores e:
 - 1 central TY408-2 e 1 cilindro de NOVEC 180L (Pólo 1)
 - 1 central TY408-2 e 2 cilindro de NOVEC 180L (Pólo 2)
 - 1 central TY408-2 e 2 cilindro de NOVEC 180L (Pólo 3)
- 4 unidades de climatização Mitsubishi/Daikin
- 2 UPS de marca Riello GMT60